



GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

PROJETO DE LEI Nº 960 / DE 2023

AUTORIA: DEPUTADA MAYRA DIAS

Estabelece critérios de proteção à saúde e à segurança dos trabalhadores terceirizados que atuam na Administração Pública Estadual, sob condições climáticas adversas de altas temperaturas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Esta lei estabelece critérios de proteção à saúde dos trabalhadores terceirizados vinculados à Administração Pública Estadual, abrangendo todos os poderes e órgãos, expostos às altas temperaturas em condições climáticas adversas, no âmbito do Estado do Amazonas.

Art. 2º Para os fins desta lei, aplicam-se as definições constantes da Lei Federal nº 13.429, de 31 de março de 2017, bem como as seguintes:

I- condição climática adversa: fenômeno meteorológico caracterizado por um aumento anormal e persistente da temperatura do ar em relação aos valores médios históricos para uma determinada região e período do ano, ou por outros fatores que possam comprometer a qualidade do ar e a umidade relativa;

II- risco térmico: condição ambiental que pode afetar a saúde e o bem-estar dos trabalhadores em função da exposição ao calor excessivo; e,

III- equipamento de proteção individual (EPI): todo dispositivo ou produto de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção contra riscos capazes de ameaçar a sua segurança e a sua saúde.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta, devem exigir das empresas contratadas para a prestação de serviços terceirizados o cumprimento das seguintes medidas de prevenção e controle dos riscos decorrentes da exposição ocupacional às altas temperaturas em condições climáticas adversas:

I- monitorar as condições ambientais de trabalho dos trabalhadores terceirizados;

II- informar aos trabalhadores terceirizados sobre os sinais e sintomas de desidratação, exaustão térmica e hipertermia, bem como sobre as medidas de primeiros socorros a serem adotadas em caso de emergência;

III- fornecer aos trabalhadores terceirizados água potável e fresca em quantidade suficiente e acessível;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas



GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

IV- garantir aos trabalhadores terceirizados intervalos para recuperação térmica em locais adequados, com ventilação natural ou artificial, sombra e conforto térmico;

V- fornecer aos trabalhadores terceirizados equipamentos de proteção individual adequados ao tipo de atividade e ao nível de exposição térmica;

VI- capacitar os trabalhadores terceirizados e os seus representantes sobre os riscos da exposição ocupacional às altas temperaturas em condições climáticas adversas e sobre as medidas de prevenção e controle adotadas pela empresa contratada; e,

VII- disponibilizar aos trabalhadores terceirizados filtros solares com fator de proteção solar (FPS), bem como instruir sobre a forma correta de aplicação e reaplicação do produto, conforme as recomendações dos órgãos de saúde.

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta, devem fiscalizar o cumprimento das medidas previstas no artigo anterior pelas empresas contratadas para a prestação de serviços terceirizados, podendo aplicar as sanções contratuais cabíveis em caso de descumprimento.

Art. 5º As empresas contratadas para a prestação de serviços terceirizados devem elaborar e implementar um plano de contingência para emergências decorrentes da exposição ocupacional às altas temperaturas em condições climáticas adversas, que contemple os seguintes aspectos:

I - procedimentos para identificar, avaliar e comunicar os casos suspeitos ou confirmados de desidratação, exaustão térmica ou hipertermia entre os trabalhadores terceirizados;

II - meios para prestar assistência médica imediata aos trabalhadores terceirizados afetados, incluindo o transporte para unidades de saúde mais próximas, quando necessário; e,

III - medidas para interromper ou reduzir as atividades que possam agravar o estado de saúde dos trabalhadores terceirizados expostos às altas temperaturas em condições climáticas adversas.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará os infratores às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de outubro de 2023.

MAYRA DIAS
Deputada Estadual - AVANTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas



GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo proteger a saúde e a segurança dos trabalhadores terceirizados que prestam serviços à Administração Pública Estadual, em todos os seus níveis e esferas, quando submetidos a condições climáticas adversas caracterizadas por altas temperaturas.

Os trabalhadores terceirizados são aqueles que realizam atividades-meio para a Administração Pública Estadual, por meio de contratos de prestação de serviços com empresas interpostas. Esses trabalhadores estão sujeitos a condições de trabalho precárias e vulneráveis, que podem ser agravadas pela exposição ocupacional às altas temperaturas em condições climáticas adversas, que são fenômenos climáticos cada vez mais frequentes e intensos em razão das mudanças climáticas globais.

A exposição ocupacional às altas temperaturas em condições climáticas adversas pode causar diversos efeitos adversos à saúde e à segurança dos trabalhadores terceirizados, tais como desidratação, exaustão térmica, hipertermia, queimaduras solares, câncer de pele, catarata, entre outros. Esses efeitos podem comprometer a capacidade produtiva dos trabalhadores terceirizados, bem como aumentar os riscos de acidentes de trabalho e de doenças ocupacionais.

É fundamental que os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual exijam das empresas contratadas para a prestação de serviços terceirizados o cumprimento das medidas preventivas para garantir a saúde e a segurança dos trabalhadores terceirizados expostos às altas temperaturas em condições climáticas adversas, proporcionando condições adequadas de trabalho, hidratação e proteção contra os efeitos prejudiciais do calor excessivo.

A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXII, assegura aos trabalhadores urbanos e rurais a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. Além disso, o Brasil é signatário da Convenção nº 155 da Organização Internacional do Trabalho, que dispõe sobre a segurança e a saúde dos trabalhadores e o meio ambiente de trabalho. Essa convenção estabelece que os empregadores devem adotar medidas para prevenir e controlar os riscos ocupacionais, bem como para informar e capacitar os trabalhadores sobre esses riscos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, por considerá-lo de suma importância para garantir a saúde e a segurança dos trabalhadores terceirizados que atuam na Administração Pública Estadual, sob condições climáticas adversas de altas temperaturas, bem como para promover a melhoria das condições ambientais de trabalho no Estado do Amazonas.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de outubro de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

Assinatura manuscrita de Mayra Dias em tinta azul.

MAYRA DIAS

Deputada Estadual - AVANTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas

Documento 2023.10000.00000.9.050739
Data 09/10/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.050739

Origem

Unidade: DEP. MAYRA DIAS
Enviado por: MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA
Data: 09/10/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ENCAMINHAMENTO
Despacho: PROJETO DE LEI: DEPUTADA MAYRA DIAS